

**REQUERIMENTO Nº DE 2023
(DO SR. EDUARDO PAZUELLO)**

Requer a realização de Audiência Pública NA CSPCCO para discussão do tema: “Desriminalização do Porte de Drogas para Consumo Próprio”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de uma Audiência Pública, a ser realizada nesta Comissão Permanente, para discutir o tema: “Desriminalização do Porte de Drogas para Consumo Próprio”. O tema encontra-se, atualmente, em discussão no Supremo Tribunal Federal e é objeto de PEC proposta pelo Senador Rodrigo Pacheco, no Senador Federal.

Este tema envolve diversos aspectos que impactam diretamente a sociedade brasileira, sendo necessária uma ampla discussão que envolva tanto profissionais especialistas das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social, como a classe política, seja federal, estadual e municipal, enquanto representantes eleitos pelo povo brasileiro.

Nesse sentido, indico como convidados os seguintes profissionais:

- 1) Dr. Ronaldo Laranjeira - PhD em Psiquiatria na Universidade de Londres (Maudsley Hospital) no setor de Dependência Química. Atualmente é professor titular do Departamento de Psiquiatria da UNIFESP, Pesquisador do CNPq e coordena a UNIAD (Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas);
- 2) Dr. Sérgio Marsiglia Duailibi - (Médico do Trabalho, Doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Diretor de Ensino da Unidade de Pesquisa em Álcool e Outras Drogas (UNIAD) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP));
- 3) Dr. Marcelo Rocha Monteiro (procurador de justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);
- 4) Dr. Osmar Terra – (Médico e Deputado Federal nesta Casa de Leis, especialista que acompanha a polêmica do Tema há vários anos);



* C D 2 3 5 8 3 1 2 2 4 5 0 0 *

- 5) Dr. Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque – (Delegado Geral da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro);
- 6) Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- 7) Representante do Ministério da Saúde;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por escopo promover ampla discussão, no âmbito da Federação e de seus Estados, quanto à possibilidade da descriminalização do porte de drogas, para uso próprio, tema este amplamente discutido atualmente no País.

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2023, publicado, no último 26 de junho, pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a oferta de drogas ilícitas, que prossegue atingindo níveis sem precedentes, e as redes de tráfico, que estão cada vez mais ágeis, seguem agravando as crises globais convergentes e desafiando os serviços de saúde e de aplicação da lei em todo o mundo.¹

Destaco ainda, segundo o Relatório, a estimativa global de que mais de 296 milhões de pessoas usaram drogas naquele ano, um aumento de 23% em relação à década anterior. Enquanto isso, o número de pessoas que sofrem de transtornos associados ao uso de drogas subiu para 39,5 milhões, caracterizando um aumento de 45% em 10 anos.

O tema se encontra em discussão no Supremo Tribunal Federal, sendo, portanto imperioso que se promovam discussões baseadas em critérios técnicos, propiciando à sociedade sua devida participação, por meio de seus representantes neste Parlamento, e também nos níveis estadual e municipal.

O enfretamento ao tráfico de drogas é um desafio mundial, sendo no Brasil, um dos fatores diretos e majoritários no aumento da violência urbana e consequente atuação do crime organizado no seio de nossa sociedade.

Neste contexto, a descriminalização do porte de drogas no Brasil, ainda que para uso próprio, deve ser amplamente discutida e absolutamente baseada em evidências científicas, em discussões técnicas, na experiência de outros países e, acima de tudo, na certeza da significativa redução do tráfico e da criminalidade no País, possibilidades estas não confirmadas até o presente momento.

¹ <https://www.unodc.org/ipo-brazil/pt/frontpage/2023/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2023-do-unodc-alerta-a-convergencia-de-crises-e-continua-expansao-dos-mercados-de-drogas-ilicitas.html>



LexEdit
* C D 2 3 5 8 3 1 2 2 4 5 0 0

A Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas) proíbe, em todo o território nacional, o uso, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena (1971), das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Em seu artigo 28, a Lei nº 11.343/2006 prevê que quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal (juiz analisará à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente), drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, será punido com as penas de:

- I) advertência sobre os efeitos das drogas;*
- II) prestação de serviços à comunidade; e*
- III) medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

Ou seja, em se tratando de transporte para uso próprio, em consonância com o entendimento do Ministério Público e da Autoridade Judiciária, o usuário ou dependente de drogas será encaminhado à rede de atenção à saúde, devendo ser submetido a avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar, que elaborará um Plano Individual de Atendimento – PIA, com vistas a contribuir com a dependência e promover a reintegração social do usuário.

Segundo o Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022 ocorreram cerca de 809 apreensões de drogas e, de janeiro a julho de 2023, ocorreram 972 apreensões de drogas no Estado.²

Ressalto, por fim, que o tráfico de drogas recruta e utiliza mão de obra de crianças e adolescentes, para produção e tráfico de entorpecentes, o que caracteriza "as piores formas de trabalho infantil" listadas pela Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada e adotada pelo Brasil por meio do Decreto 6.481/2008. Tais crianças e adolescentes, comumente, acabam por se tornarem, também, usuários de entorpecentes.

Desta forma, ante ao exposto e por se tratar de matéria de ordem pública e de interesse premente desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime

² <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/>



LexEdit
* C D 2 3 5 8 3 1 2 2 4 5 0 *

Organizado, solicito aos Nobres pares apoio para a aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

GENERAL PAZUELLO

Deputado Federal (PL/RJ)

Apresentação: 26/09/2023 11:54:47:110 - CSPCCO

REQ n.351/2023



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235831224500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello